

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Corregedoria Regional Adjunta

EDITAL CORADJ Nº 03/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024

A CORREGEDORA ADJUNTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do PROAD nº 3736/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a existência de vaga para exercer a titularidade na 34ª Vara do Trabalho de Salvador, em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Magistrado Gilber Santos Lima.

Art. 2º. A vaga mencionada deverá ser preenchida mediante processo de remoção dos(as) Juízes(as) Titulares das Varas do Trabalho desta Região, bem como as vagas decorrentes das sucessivas remoções, prevalecendo a antiguidade no cargo, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, de acordo com o artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. Os(As) Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho deste Quinto Regional deverão indicar, exclusivamente por meio de pedido complementar no PROAD 3736/2024, no prazo assinalado no art. 2º, as Varas de Trabalho que lhes interessar.

Art. 4º. Os requerimentos de remoção dos(as) Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho deste Quinto Regional deverão ser juntados como documentos de acesso "livre" no PROAD nº 3736/2024.

Art. 5º. Após o prazo citado no art. 2º, será confeccionada tabela contendo os nomes e as Varas de destino dos(as) Magistrados(as) a serem removidos(as), com expedição de Ofício Circular para que todos(as) os(as) Magistrados(as) que se



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Corregedoria Regional Adjunta

manifestaram no certame, <u>independentemente de estarem ou não contemplados na tabela citada</u>, apresentem, querendo, no prazo de 2 (dois) dias, desistência de todas as lotações que não mais lhes interessar, sendo o silêncio interpretado como anuência das lotações inicialmente escolhidas.

Art. 6°. Será removido(a) o(a) Juiz(íza) mais antigo(a) que houver requerido a unidade à medida que houver a respectiva vacância, na ordem em que esta ocorrer.

Art. 7º. Uma vez fixado(a) o(a) Juiz(íza) em uma das unidades escolhidas, cuja vacância precedeu as demais, não mais poderá concorrer a outra unidade de vacância posterior no mesmo processo.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SUZANA MARIA INÁCIO GOMES

Desembargadora Corregedora Regional Adjunta

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.04.2024, página 13, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes – Analista Judiciário Núcleo de Preservação da Memória Institucional -NUPEME